

**MINAS GERAIS**

**FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO**

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente a:

Masp	Nome	Publicação	Vigência	Onde se lê:	Leia-se:
12693842	Maria Caroline Soares De Almeida	13/05/2021	21/11/2020	1º Quinquênio	2º Quinquênio

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**14 1481601 - 1**

**EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, à servidora:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0157558/8	Edneusa Feitosa de Andrade	EPGS/III-J	8º	17/02/2021
0288230/6	Geraldo Guilherme Bretas de Campos	MAGAS/V-B	7º	03/04/2021
0366127/9	Sheila da Silva Figueiredo Lisboa	AUGAS/III-D	3º	26/12/2020
0383209/4	Iracema Pereira Bastos	TAS/IV-C	7º	30/09/2020
0384528/6	Terezinha Lopes Barbosa	TGS/V-E	7º	08/11/2020
0391604/6	Enio Quintão Torres	EPGS/III-J	6º	18/04/2021
0914457/7	Elizabete Alves Pereira	TAS/IV-C	7º	12/06/2020
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	6º	22/11/2020
0916722/2	Valda Lúcia Francisca de Jesus	TGS/V-E	6º	24/07/2020
0919608/0	Sônia Maria Oliveira Magalhães	AUGAS/IV-J	7º	11/05/2021
0920139/3	Sandra Regina Xavier Figueiredo	AUGAS/IV-J	6º	02/04/2020
0920204/5	Zelinda Marcelino da Silva Andrade	MAGAS/V-B	5º	15/02/2021

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0391604/6	Enio Quintão Torres	EPGS/III-J	18/04/2021
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	22/11/2020
0916722/2	Valda Lúcia Francisca de Jesus	TGS/V-E	24/07/2020
0920139/3	Sandra Regina Xavier Figueiredo	AUGAS/IV-J	02/04/2020

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	5º	28/04/2009
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	6º	27/04/2014
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	7º	26/04/2019
0372658/5	Ana Maria Martins Coragem	AAS/III-I	8º	22/05/2018
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	4º	25/11/2010
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	5º	24/11/2015

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	28/04/2009

**SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 – 31**

ANULA o ato referente aos servidores, conforme a Nota Técnica:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Publicação	Vigência	SEI
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	1º	31/03/1999	21/04/1992	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	2º	31/03/1999	26/09/1992	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	1º magistério	19/08/2000	25/03/1994	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	3º	19/08/2000	24/03/1999	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	4º	27/05/2004	07/04/2004	28490192
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	2º	06/09/1995	05/01/1995	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	3º	03/03/2000	04/01/2000	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	4º	02/03/2005	02/01/2005	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	5º	13/09/2014	01/01/2010	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	6º e adicional por tempo de serviço	09/04/2015	31/12/2014	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	7º	22/01/2020	30/12/2019	28922987
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	1º	26/11/1992	12/08/1992	29248569
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	2º	05/11/1997	08/09/1997	29248569
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	3º	24/10/2002	07/09/2002	29248569

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, conforme a Nota Técnica:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência	SEI
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	1º	20/04/1992	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	2º	25/09/1992	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	1º magistério	02/05/1994	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	3º	01/05/1999	28490192
0280879/8	Raimundo Nonato Rezende	AUGAS/IV-G	4º	29/04/2004	28490192
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	2º	31/12/1994	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	3º	30/12/1999	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	4º	28/12/2004	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	5º	27/12/2009	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	6º	26/12/2014	28922987
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	7º	25/12/2019	28922987
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	1º	28/08/1995	29248569
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	2º	26/08/2000	29248569
0914970/9	Jaime de Assis	MAGAS/V-B	3º	23/11/2005	29248569

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência	SEI
0357452/2	Geraldo Paula Ferreira	AUGAS/IV-J	26/12/2014	28922987

RETIFICA o ato de CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO referente a:

MASP	Nome	Cargo	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
0367583/2	Ionne Lopes de Souza	EPGS/IV-G	01/05/2021	8º quinquênio	9º quinquênio

**14 1481795 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.505, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando: - a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; - a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS; - a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021; - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021; - a Lei Estadual nº 23.752, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAAG - 2020-2023, para o exercício 2021; - a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Decreto nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; - o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); - o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado. - a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; - a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências. - a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes; - a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05; - a Resolução SEGOV nº 01, de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e - a necessidade de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no Enfrentamento ao Coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.  
 Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.  
 Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.  
 §1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES.  
 §2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.  
 §3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.  
 §4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.  
 Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.  
 §1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.  
 §2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.  
 §3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.  
 §4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.  
 Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.  
 Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.  
 Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.  
 Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.  
 Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.  
 Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.  
 §1º - O indicadores e metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.  
 §2º - O acompanhamento dos indicadores previstos nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 3º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).  
 §4º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.  
 §5º - Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.  
 §6º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.  
 §7º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.  
 §8º - A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no ANEXO II desta Resolução.  
 Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:  
 I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e  
 II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.  
 Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.  
 Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 27.412.632,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.  
 Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
 4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8  
 Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.  
 Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.  
 Art. 14 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.  
 Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.  
 Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.  
 Fábio Baccheretti Vitor  
 Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 7.505, 13 DE MAIO DE 2021  
 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	86.525,00	1008
71442	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	100.000,00	1008
71493	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	77.092,00	1008
71252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250765000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250765000108	154.185,00	1008
68951	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	100.000,00	1008
68150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	101.000,00	1008
71062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	98.700,00	1008



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105150105110131.